



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA
Rua Menino Deus, 86 – Centro- Felixlândia/MG.
Cep: 35794-000

Lei 1.833/2014

**CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL E REAJUSTE
DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLANDIA E
DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

A Câmara Municipal de Felixlândia aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- O período aquisitivo de revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos do município de Felixlândia/MG., incluídos os contratados, inativos, pensionistas e dos subsídios do Prefeito, vice-prefeito, vereadores e secretários municipais, iniciar-se-á em 1º de janeiro de cada ano, estendendo-se a 31 de dezembro do respectivo corrente ano.

§ 1º- Fica estabelecido como índice oficial de revisão geral para a Data base do exercício de 2014, dos vencimentos dos servidores efetivos, contratados, inativos, pensionistas da prefeitura Municipal de Felixlândia, o percentual de 5,56% (cinco inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento), como índice concedido pelo Governo Federal para correção do salário mínimo.

§ 2º- Fica concedido aos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município de Felixlândia, reajuste sobre o valor dos vencimentos básicos pagos em dezembro de 2013 no percentual de 1,225% (um inteiro e duzentos e vinte e cinco milésimos por cento).

§ 3º- Com a revisão e o reajuste concedidos, ficam atualizados no percentual de 6,785% (seis inteiros e setecentos e oitenta e cinco milésimos por cento) os vencimentos básicos pagos aos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município de Felixlândia.

§ 4º - O percentual de 6,785% (seis inteiros e setecentos e oitenta e cinco milésimos por cento) será aplicado no vencimento dos servidores da Prefeitura Municipal de Felixlândia, percebido no mês de dezembro/2013.

Art. 2º- Aplicado o percentual de 6,785% (seis inteiros e setecentos e oitenta e cinco milésimos por cento) sobre o vencimento de servidores, contratados, inativos e pensionistas, não alcançando o valor do salário mínimo vigente, fica automaticamente corrigido para esse valor os respectivos vencimentos.

Art. 3º- Aplicado o percentual de 6,785% (seis inteiros e setecentos e oitenta e cinco milésimos por cento) sobre o vencimento dos professores da educação básica pagos em dezembro/2013, não alcançando o valor do piso salarial nacional da categoria, fica automaticamente corrigido para esse valor os respectivos vencimentos.

Art. 4º- Para correr às despesas decorrentes desta Lei, utilizar-se-ão de dotações do orçamento da Prefeitura Municipal de Felixlândia/MG.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 1º de janeiro de 2014.

Humberto Alves Campos

Valéria Elisa Vieira



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA
Rua Menino Deus, 86 – Centro- Felixlândia/MG.
Cep: 35794-000

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução
desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se
contém.

Prefeitura Municipal de Felixlândia, 05 de fevereiro, 2014.

Humberto Alves Campos
Humberto Alves Campos
Prefeito Municipal
PREFEITO MUNICIPAL

Valéria Elisa Vieira
Valéria Elisa Vieira
Secretária Municipal
SECRETÁRIA MUNICIPAL